



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

220/22

35.<sup>a</sup> Sessão Data 25/10/22

As doulas comissões para parecer.

Presidente

Dispõe sobre o benefício do pagamento de Meia Entrada para Doadores de Sangue e Medula Óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos no Município de Praia Grande.

**Art. 1º** Fica assegurado aos doadores de órgãos ou tecidos, inclusive aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no município de Praia Grande, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Farão jus ao benefício da meia-entrada os doadores regulares de sangue, nos seguintes termos:

I - A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

II - O critério para a concessão é a periodicidade mínima de 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses anteriores à data do evento ou espetáculo.

§ 3º Farão jus ao benefício da meia-entrada os doadores de medula óssea, que estiverem cadastrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, a exemplo do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

§ 4º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, de acordo com o § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O cumprimento do percentual de que trata o § 4º do art. 1º será aferido por meio de instrumentos de controle que faculte ao público o acesso às informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

**Parágrafo único.** As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

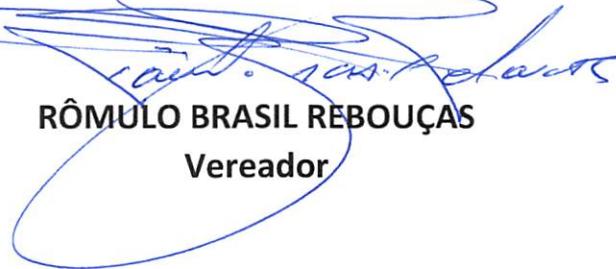
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessário à sua aplicação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 25 de outubro de 2022.

  
**RÔMULO BRASIL REBOUÇAS**  
Vereador



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

A doação é um ato altruísta e de solidariedade, é um ato que salva vidas. Atualmente no Brasil, segundo dados de 2019 do Ministério da Saúde, estima-se que 66% das doações de sangue são feitas voluntariamente, de forma espontânea. Há também iniciativas que visam à reposição, quando um parente ou amigo doa para atender à necessidade de um paciente conhecido, por exemplo.

Em nosso país são coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue. Embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde trabalha para aumentar este índice através da redução da idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no País.

No entanto, durante a pandemia de COVID-19 o número de doações diminuiu e os estoques foram quase a zero, devido ao *lockdown* e ao medo das pessoas de contraírem o vírus.

A falta de conscientização é uma das principais dificuldades para o aumento da doação de sangue no Brasil. Faltam campanhas informativas desde a infância, realizadas em escolas, por exemplo. Infelizmente, não é algo que está enraizado em nossa cultura, pois nosso país nunca passou por acontecimentos que exigissem uma maior compreensão sobre a importância da doação, como uma guerra, por exemplo.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

O ideal é que a quantidade de doadores voluntários cresça ainda mais, pois, de forma geral, os doadores de reposição não o fazem de forma contínua.

Por isso, algumas medidas são necessárias para incentivar o aumento dos números de doadores de sangue e de medula óssea, tendo isto em vista, este projeto de lei vem como um estímulo para a população praia-grandense, pois uma única doação de sangue pode salvar até 4 vidas. Além disso, este projeto também incentiva a população a ter mais contato com a cultura e lazer no município, o que beneficia os municípios e os empreendedores do ramo artístico-cultural. Assim, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 25 de outubro de 2022.

  
**RÔMULO BRASIL REBOUÇAS**  
Vereador